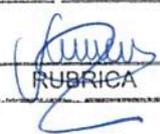




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 08 / 18
 RUBRICA

LEI N° 9.308

Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Arte é Nossa", no âmbito do Município de Vitória, destinado à realização de intervenções artístico-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A Arte é Nossa":

- I** - valorizar o artista e a arte capixaba;
- II** - fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;
- III** - contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;
- IV** - minimizar a frieza da cidade em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;
- V** - tornar a arte acessível e gratuita;
- VI** - tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;



VII - proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;

VIII - tornar a cidade mais atraente e turística.

Art. 3º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas por meio de diferentes manifestações artísticas tais como pintura, grafite, arte relevo, mosaico, gravura, dentre outras várias possibilidades de expressão visual.

Art. 4º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas no âmbito de todas as regionais do Município, em espaços públicos e privados, respeitando o interesse público devidamente justificado e demonstrado.

Art. 5º. A escolha das intervenções artístico-urbanas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas;

II - indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das intervenções artístico-urbanas previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

§ 1º. Fica, desde já, autorizada a utilização de recursos públicos para as intervenções artístico-urbanas a que se refere esta lei, inclusive para execução em espaço privados, na forma do Art. 4º.

f

§ 2º. Os recursos públicos de que se trata este artigo serão aplicados ou utilizados para arcar com custos de material, mão de obra, bem como qualquer estrutura necessária para a realização da intervenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação parcerias entre órgãos públicos e parcerias público-privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de agosto de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal